

## DIREITOS FUNDAMENTAIS, GLOBALIZAÇÃO E NEOLIBERALISMO

PAULO BONAVIDES

Vivemos uma hora atravessada de muitas incertezas sociais e de graves apreensões acerca de um reformismo sem reforma, ora em curso no país.

Soldado raso das hostes libertárias, não desertarei o campo de batalha ao divisar nuvens que já se adensam nos horizontes do espaço onde há de ferir-se o recontro da emancipação nacional, e onde teremos que fazer, sem tergiversar, a opção de nosso destino.

Na escala evolutiva do Direito Constitucional, legislado ao longo das revoluções e metamorfoses de dois séculos, há quatro gerações sucessivas de direitos fundamentais. Passando da esfera subjetiva para as regiões da objetividade, buscam elas reconciliar e reformar a relação do indivíduo com o poder, da sociedade com o Estado, da legalidade com a legitimidade, do governante com o governado.

Direitos da primeira geração, os direitos da liberdade foram os primeiros a constar do instrumento normativo constitucional, a saber, direitos civis e políticos, que em grande parte correspondem, por um prisma histórico, àquela fase inaugural do constitucionalismo do ocidente.

Se hoje esses direitos parecem já pacíficos na codificação política, em verdade se moveram em cada País constitucional num processo dinâmico e ascendente, entrecortado não raro de eventuais recuos, conforme a natureza do respectivo modelo de sociedade, mas permitindo visualizar a cada passo uma trajetória que parte com frequência do mero reconhecimento formal para concretizações parciais e progressivas, até ganhar a máxima amplitude nos quadros consensuais de efetivação democrática do poder.

Essa linha ascensional aponta, por conseguinte, para um espaço sempre aberto a novos avanços. A história, comprovadamente tem ajudado mais a enriquecer e alargar tal espaço que a empobrecê-lo ou contraí-lo. Os direitos da primeira geração - direitos civis e políticos - já se consolidaram em sua projeção de universidade formal. Não há Constituição digna desse nome que os não reconheça em toda a extensão.

Os direitos da primeira geração, a saber, os direitos da liberdade, têm por titular o indivíduo; oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o poder estatal.

Entram na categoria do *status negativus* da classificação de Jellinek e fazem também ressaltar na ordem dos valores políticos a nítida separação entre a Sociedade e o Estado. Sem o reconhecimento dessa separação, não se pode aquilatar o verdadeiro caráter anti-estatal dos direitos da liberdade, conforme tem sido professado com tanto desvelo teórico pelas correntes do pensamento liberal de teor clássico.

São por igual direitos que valorizam primeiro o homem singular, o homem das liberdades abstratas, o homem da sociedade mecanicista que compõe a chamada sociedade civil, conforme a linguagem jurídica mais usual.

Os direitos fundamentais da segunda geração estes já merecem um exame mais acurado. Dominam o século XX do mesmo modo que os direitos da primeira geração dominaram o século XIX. São os direitos sociais, culturais e econômicos bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social, depois que germinaram por obra da ideologia e da reflexão antiliberal do século passado. Nasceram abraçados com o princípio da igualdade, do qual não se podem separar, pois fazê-lo equivaleria a desmembrá-los da razão de ser que os ampara e legitima.

Da mesma maneira que os da primeira geração, esses direitos foram inicialmente objeto de uma formulação especulativa em esferas filosóficas e políticas de acentuado cunho ideológico; uma vez proclamados nas Declarações solenes das Constituições Marxistas e também de maneira clássica no constitucionalismo da social-democracia (a de Weimar, sobretudo), dominaram por inteiro as Constituições do segundo pós-guerra.

Mas passaram primeiro por um ciclo de baixa normatividade ou tiveram eficácia duvidosa, em virtude de sua natureza de direitos que exigem do Estado determinadas prestações materiais nem sempre resgatáveis por exigüidade, carência ou limitação essencial de meios e recursos.

De juridicidade questionada nesta fase, foram eles remetidos à chamada esfera programática, em virtude de não conterem para sua concretização aquelas garantias habitualmente ministradas pelos instrumentos processuais de proteção aos direitos da liberdade. Atravessaram, a seguir, uma crise de

observância e execução, cujo fim parece estar perto, desde que recentes Constituições, inclusive a do Brasil, formularam o preceito da aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais.

De tal sorte que os direitos fundamentais da segunda geração tendem a tornar-se tão justiciáveis quanto os da primeira; pelo menos esta é a regra que já não poderá ser descumprida ou ter sua eficácia recusada com base no caráter programático da norma.

Com efeito, até então em quase todos os sistemas jurídicos prevalecia a noção de que apenas os direitos da liberdade não eram de aplicabilidade mediata, por via do legislador.

Se na fase da primeira geração os direitos fundamentais consistiam essencialmente no estabelecimento das garantias fundamentais da liberdade, a partir da segunda geração tais direitos passaram a compreender, além daquelas garantias, também os critérios objetivos de valores, bem como os princípios básicos que animam a Lei Maior, projetando-lhe a unidade e fazendo a congruência fundamental de suas regras.

Cresceu, pois, com a introdução dos direitos fundamentais da segunda geração o juízo de que esses direitos representam de certo modo uma ordem de valores, compondo uma

unidade de ordenação valorativa que alguns juristas minoritários temem possam ressuscitar ou correr o risco de ressuscitar a concepção de sistema, à qual, segundo Scheuner, os direitos fundamentais seriam irredutíveis. (1) Mas Scheuner já foi ultrapassado a esse respeito e dele não nos ocuparemos.

De acordo com a nova teorização dos direitos fundamentais as prescrições desses direitos são também direito objetivo e isso levou, segundo Schmitt, a superar aquela distinção material entre as duas partes básicas da Constituição, em que os direitos fundamentais eram direitos públicos subjetivos ao passo que as disposições organizatórias constituíam unicamente direito objetivo. (2)

A concepção de objetividade e de valores, relativamente aos direitos fundamentais, fez que o princípio da igualdade tanto quanto o da liberdade tomasse também um sentido novo, deixando de ser mero direito individual que demanda tratamento igual e uniforme para assumir, consoante demonstra a doutrina e a jurisprudência do constitucionalismo alemão, uma dimensão objetiva de garantia contra atos de arbítrio do Estado.

A consciência de um mundo partido entre nações desenvolvidas e subdesenvolvidas ou em fase de precário desenvolvimento deu lugar em seguida a que se buscasse outra dimensão dos direitos fundamentais, até então desconhecida. Trata-se daquela que se assenta sobre a fraternidade, conforme

assinala Karel Vasak, e provida de uma latitude de sentido que não parece compreender tão somente a proteção específica de direitos individuais ou coletivos. (3).

Com efeito, um novo pólo jurídico de alforria do homem se acrescenta historicamente aos da liberdade e da igualdade.

Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se neste começo de século enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de uma determinada sociedade. Têm, primeiro, por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta.

Os publicistas e juristas já os enumeram com familiaridade, assinalando-lhe o caráter fascinante de coroamento de uma evolução de trezentos anos na esteira da concretização dos direitos fundamentais. Emergiram eles da reflexão sobre temas referentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio-ambiente, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade.

A teoria, com Vasak e outros, já identificou cinco direitos da fraternidade, ou seja, da terceira geração: o direito ao desenvolvimento, o direito à paz, o direito ao meio-ambiente, o direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e o direito da comunicação.

Em meio a tudo isso, a essas considerações teóricas sobre direitos fundamentais, o Brasil está sendo, porém, impelido para a utopia criminosa deste fim de século: a globalização do neoliberalismo, extraída da globalização econômica. O neoliberalismo cria, em verdade, mais problemas do que os que intenta resolver. Sua filosofia do poder é negativa e se move, em certa maneira, rumo à dissolução do Estado nacional, portanto afrouxa e debilita os laços de soberania e, ao mesmo passo, doutrina uma falsa despolitização da sociedade.

A globalização política neoliberal caminha sutil, sem nenhuma referência de valores. Mas nem por isso deixa de fazer perceptível um desígnio de perpetuidade do *statu quo* de dominação. Faz parte da estratégia mesma de formulação do futuro em proveito das hegemonias supranacionais já esboçadas no presente.

Há, contudo, outra globalização política, que ora se desenvolve, sobre a qual não tem jurisdição a ideologia neoliberal. Radica-se na teoria dos direitos fundamentais. A única verdadeiramente que interessa aos povos da periferia.

Globalizar direitos fundamentais equivale a universalizá-los no campo institucional. Só assim auferem humanização e legitimidade um conceito que,

doutro modo, qual vem acontecendo de último, poderá aparelhar unicamente a servidão do porvir.

A globalização política, a nossa globalização, não a deles, introduz os direitos da quarta geração, que aliás, correspondem à fase mais avançada de institucionalização do Estado social.

São direitos da quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização de máxima universalidade, para a qual parece que o mundo se inclinará no plano de todas as relações de convivência.

A democracia positivada por direito da quarta geração será, de necessidade, tanto quanto possível, uma democracia direta e participativa. Materialmente exequível, graças aos progressos da tecnologia de comunicação, e legitimamente sustentável, graças à informação correta e às aberturas pluralistas do sistema, há de ser também democracia isenta já das contaminações da mídia manipuladora, já do hermetismo de exclusão, de índole autocrática e unitarista, familiar aos monopólios do poder. Tudo isso, obviamente, se a informação e o pluralismo vingarem por igual como direitos paralelos e coadjuvantes da democracia; esta, porém, enquanto direito do gênero humano, projetado e concretizado no derradeiro grau de sua evolução conceitual.

Força dirimir, a esta altura, um eventual equívoco de linguagem: o vocábulo Adimensão@ substitui com vantagem lógica e qualitativa, o termo Ageração@, caso este último venha a induzir apenas sucessão cronológica e, portanto, suposta caducidade dos direitos das gerações antecedentes, o que não é verdade.

Ao contrário, os direitos da primeira geração, direitos individuais; os da segunda, direitos sociais e os da terceira, direitos ao desenvolvimento, ao meio-ambiente, à paz e à fraternidade, permanecem eficazes, são infra-estruturais, formam a pirâmide cujo ápice é o direito à democracia; coroamento daquela globalização política para a qual, como no provérbio chinês da grande muralha, a Humanidade parece caminhar com menos vagar, depois de haver dado o seu primeiro e largo passo.

Os direitos da quarta geração não somente culminam a objetividade dos direitos das duas gerações antecedentes, senão que absorvem - sem, todavia, removê-la - a subjetividade dos direitos individuais, a saber, os direitos da primeira geração. Tais direitos sobrevivem, portanto ficam opulentados em sua dimensão principal, objetiva e axiológica, podendo, doravante, irradiar-se com a mais subida eficácia normativa a todas as esferas da sociedade e do ordenamento jurídico.

Daqui se pode, assim, partir para a asserção de que os direitos da segunda, da terceira e da quarta gerações não se interpretam, concretizam-se.

É na esteira dessa concretização que reside o futuro da globalização política, o seu princípio de legitimidade, a força incorporadora de seus valores de libertação.

Da globalização econômica e da globalização política só nos chegam, porém, o silêncio e o subterfúgio neoliberal da reengenharia do Estado e da Sociedade. Imagens, aliás, anárquicas de um futuro nebuloso onde o Homem e sua liberdade - a liberdade concreta, entenda-se - parecem haver ficado de todo esquecidos e postergados.

Já na democracia globalizada, o Homem configura a presença moral da cidadania. Ele é a constante axiológica, o centro de gravidade, a corrente de convergência de

todos os interesses do sistema. Nessa democracia, a fiscalização de constitucionalidade daqueles direitos enunciados - direitos, conforme vimos, de quatro dimensões distintas, há de ser obra do cidadão legitimado, perante uma instância constitucional suprema à propositura da ação de controle, sempre em moldes compatíveis com a índole e o exercício da democracia direta.

Enfim, os direitos da quarta geração compendiam o futuro da cidadania e o porvir da liberdade de todos os povos. Tão somente mediante eles será legítima e possível a globalização política.

AEu não nego a lei, mas interpreto-a@, dizia o teólogo de Frei Heitor Pinto na *Imagem da Vida Cristã*@. Eu também não nego a globalização, como já ficou assinalado, mas a interpreto na sua versão contemporânea, que é aquela inculcada pela ditadura ideológica do neoliberalismo, e o faço com o propósito de mostrar que ela é injusta, inimiga dos povos, supressiva das liberdades, indigna da adesão dos homens livres.

Globalização serva de um capitalismo de opressão, degrada e corrompe a natureza humana, esmaga a personalidade, conculca as franquias do cidadão, nega a soberania, anula a identidade dos povos.

Globalização de especuladores, cria um falso mundo sem alternativas para a liberdade, porque a liberdade nunca teve alternativa. É ao começo deste século uma tragédia para os direitos fundamentais.

Quando a crise acomete portanto o capitalismo globalizante do modelo neoliberal - a esta altura impugnado e já açoitado das forças de resistência que lhe arriaram a máscara e lhe patentearam a brutalidade com que oprime - o mundo outra vez se há de inclinar para o Estado social, para a democracia participativa. Única saída à crise e ao desmoronamento do capitalismo. Em verdade, capitalismo do gênero mais comprometido com a especulação que

com a produção. Por isso mesmo, de todo estéril e lesivo à economia dos países débeis, vítimas do confisco especulativo e feroz que arruína mercados, câmbios e nações, que vê o lucro e não o homem, o capital e não o trabalho, o egoísmo e não a fraternidade.

O capitalismo industrial desencadeou no ocidente com extrema agudeza a luta de classes e ao mesmo tempo se converteu em atroz inimigo dos direitos sociais, cuja inserção no texto das Constituições não afixou a estes uma proteção jurisdicional do mesmo grau de eficácia daquela conferida aos direitos civis e políticos, os chamados direitos da primeira geração ou do *Astatus negativus*@. Já o capitalismo financeiro, que lhe sucedeu, tem outro semblante, outra ideologia em teses do neoliberalismo e da globalização, gerando as formas mais refinadas de opressão.

É o capitalismo dos globalizadores, capitalismo que não ocasiona conflitos, mas submissões: a submissão de povos; capitalismo de novo gênero cuja hegemonia se exercita a partir das relações de mercado e das bolsas que regem as finanças internacionais; capitalismo, enfim, que tem por alvo a nação, a soberania, o Estado e não a classe ou um segmento da sociedade como na versão antecedente.

Se a primeira modalidade de capitalismo contradiz a consagração definitiva daqueles direitos que nas esferas sociais mitigaram a luta de classes, a segunda, isto é, a do capitalismo financeiro, se apresenta mais funesta e devastadora por atentar contra a justiça dos povos, contra os direitos da terceira geração, contra a soberania das nações.

Fez ele recrudescer o conflito das etnias, das civilizações, das culturas e das religiões e articulou, na simultaneidade do combate ao terror, o grito fascista que

aclama a morte e vitupera a vida; o mesmo grito do episódio heróico de Unamuno, em Salamanca.

Meus caros Conselheiros, minhas Senhoras e meus Senhores:

O Brasil é hoje um país constitucional, mas não é um país democrático.

Não é democrático País que governa para banqueiros, concentra a renda e perpetua o privilégio, que tem nas cidades uma classe média empobrecida e aviltada, que deixa à fome e ao abandono, sem terra, sem pão, sem emprego, sem teto, sem saúde, sem hospital e sem escola, milhões de brasileiros, arremessados à penúria e indigência; um país que na falácia social da Abolição, transcorridos mais de cento e dez anos, fez o alforriado de ontem sair das senzalas da escravidão negra para as favelas da escravidão branca.

Não é democrático País cujo sistema de partidos perdeu a representatividade, e, manipulado pelo Poder Executivo, fez-se cúmplice da instalação iminente de um sistema de governo único, que será tão funesto ao

Estado de Direito quanto o sistema de partido único introduzido pela ditadura militar, e que eu tive ocasião de denunciar à Nação, em fins da década de 60, num seminário internacional de cientistas políticos, celebrado no Rio de Janeiro, por iniciativa do Professor Cândido Mendes.

Igual denúncia hei-de fazer, com o mesmo calor cívico, se idêntica calamidade política vier a desabar sobre a nossa forma de governo.

Ontem, como escrevi na *Crise Política Brasileira*, havia um Sistema de partido único, porque no falso pluralismo de fachada, só o partido da ditadura tinha portas abertas de acesso ao poder; os demais existiam por manter a farsa de coonestar o sistema, mediante o exercício limitado de uma oposição consentida; hoje, desenha-se, no horizonte, a silhueta do mesmo quadro, tendo por característico a invariabilidade das políticas presidenciais, com a reprodução do modelo econômico de dependência ao capital externo e às forças que levam a cabo a recolonização e a ruína econômica e financeira do Estado soberano.

Não é democrático tampouco um País cujas elites governantes e partidárias, supostamente representativas, abandonaram a causa do povo e, mergulhadas na cumplicidade e na corrupção, sobrevivem abraçadas com o capital colonizador que invade e subjuga o mercado nacional.

Não é democrático País que faz o desespero social chegar aos lares da classe média e leva o povo a descreer da ordem jurídica e prantear seu próprio destino.

Não é democrático, muito menos, um país de economia falsamente globalizada e que se desnacionaliza prostrado de joelhos diante da unipolaridade.

A mesma unipolaridade que tem derrubado governos e soberanias, com a pressão dos mercados e o desencadeamento das crises especulativas.

E se não escraviza com o capital, o faz com as armas, logrando fim semelhante, de forma, porém, mais brutal, como aconteceu recentemente na tragédia do Iraque.

Ali, às margens do Tigre e do Eufrates, a Mesopotâmia, ontem, berço da civilização, hoje túmulo do direito internacional e da Organização das Nações Unidas (ONU), ministra aos povos a lição da verdade, acerca da natureza maligna do modelo globalizador, executado com a impostura de um determinismo ou de uma fatalidade pela potência hegemônica e imperial.

Enfim, não é democrático um país humilhado, até há pouco, por oito anos de ditadura constitucional e seis mil Medidas Provisórias que agrediam a Constituição.

Vamos nos bater, pois, advogados do Brasil, professores, estudantes, trabalhadores de todas as profissões e camadas sociais pela causa da regeneração nacional, por uma democracia participativa, sob as luzes da Constituição, que clareiam com a normatividade dos princípios a estrada da justiça; por uma ordem internacional regida pelo humanismo cristão e pela solidariedade ecumênica; por um País onde o presente não há de propender ao passado, mas ao futuro, porquanto, na órbita da política exterior, o passado traz o FMI, a ALCA e o Consenso de Washington, ao passo que o futuro trará o Mercosul, a Comunidade Andina e a União Européia; o passado leva à recolonização, o futuro levará à libertação; o passado pertence às Ordenações Filipinas, o futuro pertencerá à Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É este, por sem dúvida, o dilema presidencial do Brasil contemporâneo na grande perplexidade que a nação ora atravessa.

Em rigor, na eleição de outubro de 2002, o povo plebiscitou, com o seu voto e o seu veto, uma política de governo, que arruinava a soberania, despedaçava a Constituição.

Se prosseguir assim a política da herança maldita que restará breve da ordem constitucional e do Estado de Direito?

Disse Rui Barbosa na Oração aos Moços que o coração é o órgão da fé, o órgão da esperança, o órgão do ideal.

Se ainda há fé, esperança e ideal em nossos corações, quando acabo de vos falar acerca dos direitos fundamentais e da Constituição, numa sociedade vítima de corpos representativos prostituídos e de Executivos liberticidas, é porque a desorganização moral no País, sem embargo de todos os seus efeitos devastadores, não lesou por enquanto o coração da Pátria, que continua a bater forte e a manter intacto o músculo da resistência onde se incarna o sentimento da nacionalidade agredida. Sentimento que eu vejo refletido nas vossas fisionomias, porque vós levantastes este templo da consciência brasileira, consciência de um País que se não alienou nem perdeu a memória do passado; onde as vossas lutas institucionais fizeram a legitimidade desta causa, que ora abraçais neste Congresso onde ouvistes a verdade e não a mentira dos embustes oficiais,

Muitas bandeiras poderão ser erguidas.

A mais urgente é esta: não há poderes imunes à moralidade administrativa. O nepotismo transgredir o art. 37 da Constituição, portanto

cabe bani-lo do círculo dos Três Poderes nas suas esferas superiores mais contaminadas.

Não importa que sejam as do Executivo, do Judiciário e do próprio Legislativo.

Todas estão sujeitas à obediência daquele princípio que pertence às normas superlativas da ordem constitucional.

Tornando à contemporaneidade do momento institucional, o povo disse não ao passado e sim ao futuro, e como há uma enorme angústia acerca dos rumos que permanecem por definir, eu vos confesso que não perdi a esperança.

Mas reconheço que muitos já transformaram a esperança em desengano. Que não passem todavia do desengano ao medo.

Porque o direito de não ter medo, como disse Franklin Roosevelt, é uma das quatro liberdades que inspiraram a Carta do Atlântico, nas procelosas batalhas da democracia contra o fascismo e o nacional-socialismo e o terror de seu império de mil anos.

Se vos negarem, com atos e fatos, o direito de não terdes medo, ou de manifestardes o vosso pensamento, já não sereis cidadãos, mas vassallos; já não haverá neste País sacerdotes

da Constituição, tribunos das causas populares, advogados da liberdade, mas súditos, áulicos e serventuários de uma ditadura, que não importa de casaca, de uniforme ou de toga; será sempre ditadura e todas as ditaduras são abomináveis, representam a servidão, o silêncio, o medo, a tristeza, a indignidade, o infortúnio.

Elas amortecem as fibras da cidadania porque fazem a sinopse de todos os malefícios sociais.

Regridir do constitucionalismo ao absolutismo fora regridir do País constitucional ao Brasil neocolonial; fora aceitar, por via da capitulação, o ultimatum neoliberal e globalizador, que decreta o termo da soberania, assassina a Constituição e, ao mesmo passo, exara a sentença capital dos direitos fundamentais.

Impossível consentir, bravos Congressistas, que isto venha a acontecer.

Somos ainda uma nação; não somos nem seremos nunca a cubata de infames que traficam com a liberdade dos povos; contumazes em errar, em falsificar, em trair, perpetram eles nos ergástulos das ditaduras crimes de lesa-humanidade.

Este foi um Congresso da mocidade acadêmica que tem pulmões para o respirar o oxigênio da liberdade, mas não os tem para contaminar-se na podridão e que exala daqueles bastidores, onde se cultiva a traição à ética,

às leis, aos valores da cidadania, à moral dos costumes públicos, ao bem comum, à solidariedade social e aos interesses da nação; interesses a cada passo conspurcados e destroçados pelo descompromisso do poder com as promessas dos tempos pretéritos.

Este Congresso passa enfim a certidão de que a memória do povo não se apagou. A democracia falará amanhã pelas urnas e dirá aos governantes que a política dos palácios está condenada nas ruas e nos órgãos de opinião pela consciência dos que não desertaram o campo de luta e resistência onde o povo, em linha de combate, responderá aos seus inimigos externos e internos, aos assaltantes da soberania nacional. E há-de fazê-lo com a retidão do voto e dignidade patriótica e cidadã da democracia participativa. A gratidão nacional abençoará a ambos - povo e nação - por essa eloqüente página de civismo, cujas primeiras linhas escrevestes neste seminário de juristas que têm a Constituição por sentinela e guardiã dos direitos fundamentais de todas as dimensões. O futuro é vosso. A liberdade também. Muito obrigado.

(1) Ulrich Scheuner, *Zur Systematik und Auslegung der Grundrechte*, in *Staatstheorie und Staatsrecht Gesammelte Schriften*, Berlim, 1978, p. 718;

(2) Carl Schmitt, *Grundrechte und Grundpflichten*, 1932, in *Verfassungsrechtliche Aufsätze*, Berlim, 1958, p 189;

(3) *Léçon inaugurale*, sob o título *Pour les Droits de l'Homme de la Troisième Génération*, ministrada em 2 de julho de 1979, no Instituto Internacional dos Direitos do Homem, em Estrasburgo, por Karel Vasak, Diretor da Divisão de Direitos do Homem e da Paz, da UNESCO.

BONAVIDES, Paulo. **Direitos Fundamentais, Globalização e Neoliberalismo**. Disponível em:

< <http://www.unicap.br/rid/artigos2004/direitosfundamentais.doc> > Acesso em: 28.jun.2006.